



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO

1

Ano CXLI Nº 149

Brasília - DF, quarta-feira, 4 de agosto de 2004

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	9
Ministério da Cultura.....	9
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação.....	13
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério da Integração Nacional.....	17
Ministério da Justiça.....	17
Ministério da Previdência Social.....	28
Ministério da Saúde.....	28
Ministério das Comunicações.....	31
Ministério de Minas e Energia.....	35
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	42
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	43
Ministério do Esporte.....	46
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	46
Ministério do Trabalho e Emprego.....	46
Ministério dos Transportes.....	46
Tribunal de Contas da União.....	47
Poder Legislativo.....	80
Poder Judiciário.....	80
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	80

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 10.932, DE 3 DE AGOSTO DE 2004

Altera o art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que "dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, dispondo sobre a reserva de faixa não-edificável referente a dutovias.

Art. 2º O inciso III do art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

III - ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica;

....." (NR)

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Imprensa Nacional	DF	Demais Estados
de 4 a 28	R\$ 0,30	R\$ 0,65	R\$ 3,10
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 0,85	R\$ 3,30
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 1,45	R\$ 3,90
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 2,25	R\$ 4,70
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 3,85	R\$ 6,30
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 6,55	R\$ 9,00
Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093			

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 4º

§ 3º Se necessária, a reserva de faixa não-edificável vinculada a dutovias será exigida no âmbito do respectivo licenciamento ambiental, observados critérios e parâmetros que garantam a segurança da população e a proteção do meio ambiente, conforme estabelecido nas normas técnicas pertinentes." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de agosto de 2004; 183ª da Independência e 116ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Vana Rousseff
Marina Silva
Olívio de Oliveira Dutra

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 188, de 18 de maio de 2004, que "abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Defesa, para os fins que especifica", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 5 de agosto de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 3 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 5.166, DE 3 DE AGOSTO DE 2004

Institui a Medalha Corpo de Tropa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Medalha Corpo de Tropa para premiar os militares de carreira do Exército que, por dedicação, abnegação e capacidade profissional, hajam prestado bons serviços em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro por mais de dez anos, ininterruptos ou não.

Art. 2º A medalha é concedida pelo Comandante do Exército, a quem cabe buxar as instruções estabelecendo os critérios e demais normas reguladoras para a sua concessão e uso.

Art. 3º A condecoração a que se refere este Decreto fica incluída na alínea "I" do art. 2º do Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, a seguir à Medalha Militar.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de agosto de 2004; 183ª da Independência e 116ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Viegas Filho

DECRETO Nº 5.167, DE 3 DE AGOSTO DE 2004

Estende o prazo previsto no art. 3º do Decreto nº 5.030, de 31 de março de 2004, que institui o Grupo de Trabalho Intermistrial para elaborar proposta de medida legislativa e outros instrumentos para coibir a violência doméstica contra a mulher.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O prazo previsto no art. 3º do Decreto nº 5.030, de 31 de março de 2004, fica estendido até 30 de setembro de 2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de agosto de 2004; 183ª da Independência e 116ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Dirceu de Oliveira e Silva

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 5.163, DE 30 DE JULHO DE 2004

Regulamenta a comercialização de energia elétrica, o processo de outorga de concessões e de autorizações de geração de energia elétrica, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2004, Seção 1, Edição Extra)

No art. 11, § 3º:

onde se lê: "... nos casos referidos no inciso II do art. 13."

leia-se: "... nos casos referidos no inciso III do art. 13."

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 2004

Dá nova redação ao art. 1º do Decreto de 20 de junho de 1997, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Conjunto Veneza/Conjunto Bela Vista/Limoeiro/Boa Sorte/Bom Jardim", situado no Município de Itamaraju, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2ª da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,